



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR DA COMARCA DE
CAMPO MAIOR
Rua Siqueira Campos, 372, Centro, CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64280-000

Pjz

/

PROCESSO Nº: 0800927-76.2020.8.18.0026

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: AMANDA CRISTINA CARVALHO DAMASCENO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

DA PERÍCIA MÉDICA.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT.

Com efeito, a partir do advento da Lei nº 11.945/09 restou imperativa a graduação da invalidez permanente, consoante tabela de percentuais incluída na Lei n. 6.194/74.

Ademais, com a edição da Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, restou descabida qualquer discussão a respeito da prescindibilidade de graduação do percentual de invalidez para pagamento das indenizações decorrentes do seguro obrigatório DPVAT, bem como da constitucionalidade do texto legal, independente da época em que ocorrido o sinistro, posição essa fulcrada na atual jurisprudência do STJ.

De acordo com a orientação sumular, a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Diante disso, resta imprescindível a graduação da invalidez da vítima do acidente de trânsito, imperativo aplicar os percentuais previstos na tabela inserida pela Lei nº 11.945/09, incidente, inclusive, sobre os sinistros ocorridos antes da sua entrada em vigor.

Assim, esclareço como fato controvertido a demandar a produção de prova a comprovação ou não da existência de invalidez e, não sendo o caso de invalidez total, qual o grau da invalidez.

Considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a realização do exame médico pericial no autor.

Nomeio perito o médico Dr. FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA SOARES (CRM Nº 1872 , RG 135.778 e CPF 096.079.353-49). A ré arcará com os honorários periciais, honorários esses fixados no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Proceda o exame médico no requerente. Respondendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da pericia, os seguintes quesitos:

1) O paciente está acometido de alguma causa de invalidez?

2) Em caso positivo, qual a lesão sofrida?

3) A lesão de que foi acometido o(a) coloca em estado de incapacidade permanente total para exercer os atos decorrentes de sua atividade laboral

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR DA COMARCA DE
CAMPO MAIOR**

Rua Siqueira Campos, 372, Centro, CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64280-000

4) Não sendo total, qual o grau da incapacidade, considerando a TABELA anexa à Lei 6.194/74?

Destaco que as perícias serão realizadas por ordem de chegada a partir das 08:00 horas.

Notifique-se o perito nomeado, por Ofício, para indicar data para realização do exame, advertindo-o do prazo para a entrega do laudo em 10 (dez) dias.

Ofereçam as partes em 05(cinco) dias, os quesitos e querendo, indicar assistente técnico.

Por fim, prestada a informação quanto ao depósito dos valores referentes aos honorários periciais, autorizo a expedição de alvará em nome do *expert*.

CAMPO MAIOR-PI, 8 de outubro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior

 Assinado eletronicamente por: **JULIO CESAR MENEZES GARCEZ**
08/10/2020 11:04:34
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **12406853**

 20100811015641700000011737655

Aumento enossal causando
drenossecos

IN: 4.659.501 555P-RI

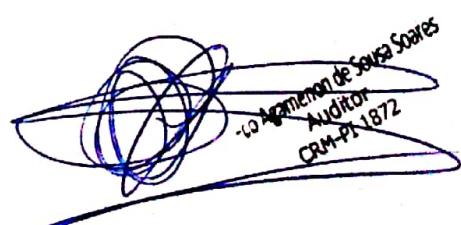
① Sim

② Aumento TOTAL ao membro
inferior direito.

③ Sim, a incapacidade é
permanente parcial com -
pela (100%)

④ Sim a incapacidade é
permanente completa
deve aumentar ao
mesmo inferior direito
eis T 13.6

exmo - mial
29/04/2021


Joaquim de Souza Soares
Auditor
CRM-PI 1872